



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE SETEMBRO
(Amarelo)

Mês de
prevenção
ao suicídio

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Edição 443

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 =

"Altera as Leis Municipais nº 1.096/2013 e dispõe sobre a remuneração dos Procuradores Municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e sem dedicação profissional exclusiva, por delegação, das atribuições do Procurador - Geral, e na ausência deste do Procurador Adjunto, com carga horária de 20h semanais."

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos a seguir ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1.096/2013:

"§7º. A carreira de Procurador do Município é composta, por força de decisões judiciais, por 10 (dez) cargos de provimento efetivo. Ocorrendo eventual desligamento dos atuais ocupantes dos cargos, o quadro será reduzido para a adequada necessidade da Administração Municipal.

§8º. Para efeitos do parágrafo anterior, são Procuradores do Município de 1ª Classe os servidores que estejam em estágio probatório e Procuradores do Município de 2ª Classe os servidores que forem aprovados em estágio probatório.

§9º. O vencimento do cargo de Procurador do Município corresponde a R\$2.722,58.

§10º. A partir de 1º de janeiro de 2022, os servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município passarão a ter o vencimento de R\$7.623,22 quando enquadrados como Procuradores do Município de 2ª Classe.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 994/2011 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§1º. Estende-se aos cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto e Advogado, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paracambi, a Gratificação de que trata o "caput" do

artigo.

§2º. Os Procuradores Municipais não fazem jus a gratificação prevista nesta Lei."

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município que percebem a gratificação da Lei Municipal nº 994/2011 na data da edição desta Lei, continuarão a recebê-la até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. A Gratificação de Função (GDF) do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 (alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.259/2017), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.918/2019, é extinta, porém continuará a ser paga, até 31 de dezembro de 2021, aos servidores que reconhecidamente implementaram os requisitos em 2020.

Art. 5º. A partir de 01 de janeiro de 2022, o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Fica criada a Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), a ser implementada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A Gratificação de Atividade Judicial (GAJ) será calculada no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico do servidor, sendo devida pelo exercício de sua atividade típica, conforme previsão do art. 2º da presente Lei, sendo a referida gratificação base de cálculo para encargos previdenciário, décimo terceiro salário, licença prêmio, férias e demais licenças remuneradas, sendo devida ainda que o servidor esteja cedido ou exercício em outro órgão de qualquer entre federativo.

Art. 6º. A partir de 01 de janeiro de 2022, será instituída Gratificação de Função exclusiva para os ocupantes do cargo efetivo de Advogado.

§1º. A Gratificação de Função corresponde no valor máximo de 90% do vencimento base e será concedida através de ato do Secretário de Administração.

§2º. O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias).

§3º. O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros (novos padrões de vencimento e cessação de gratificações) apenas a partir de 1º de janeiro de 2022.



OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL

2683-9109

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Anexo único

Quadro com a estrutura remuneratória

Estrutura remuneratória a partir de 2022:

Cargo	Vencimento base	Gratificação Pessoal art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 com redação dada por esta Lei correspondente a 22% sobre o vencimento base	Total da remuneração
Procurador do Município de 1ª Classe	R\$2.722,58	R\$598,96	R\$3.321,54 + anuênio de 1% sobre o vencimento base
Procurador do Município de 2ª Classe	R\$7.623,22	R\$1.677,10	R\$9.300,32 + anuênio de 1% sobre o vencimento base

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PrefeitaMUNICÍPIO DE PARACAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de cessão da concessão gratuita de uso como direito real resolúvel, de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, situado no Loteamento Industrial de Paracambi, Rua Eli do Amparo, s/n, Lote nº 8.

Cedente: SABOR TOTAL PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Cessionário: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELLI

Vigência: até 14 de maio de 2.040, podendo ser prorrogado por mais 30 anos.

Fundamento Jurídico: cláusula sexta do contrato original, bem como o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.526/2021.

Contrapartidas: gerar/manter 62 postos novos de trabalho (empregos diretos/indiretos) a partir do 4º ano de funcionamento da unidade empresarial, bem como faturamento anual igual ou superior a R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil de reais) como incremento ao IPM-ICMS do MUNICÍPIO.

Paracambi, 10 de setembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

PORTARIA 77/21 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **ERIBALDO FERREIRA ALVES**, Matrícula nº 36/12194, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2015/2020), com início 01 de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 4280/2021.

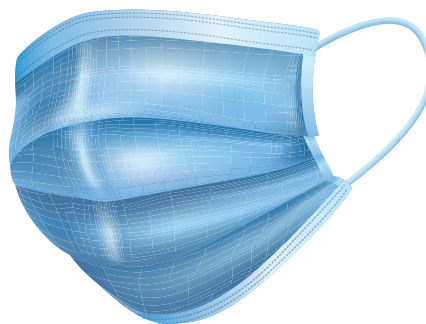
NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 78/21 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Matrícula nº 36/12312, Motorista de Ambulância, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2004/2009), com início 01 de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 3696/2021.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOA PANDEMIA
AINDA NÃO
ACABOU!USE
MÁSCARA

Lave as mãos.



Mantenha distância.



Evite aglomerações.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente